



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Lei 246/2013

Assunto Dispõe Sobre a Criação do Programa

Municipal de Turnos Adicionais Remunerados na Função

Civil Municipal e de Outras Providências

Projeto de Lei Nº 031/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 248/2013

PUBLICADO

No final folha de *imprensa* - *Caution* 125
Em 24/7/2013

Responsável
José Sávio Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra
Mat.: 00281

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURNOS ADICIONAIS REMUNERADOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar turnos remunerados adicionais de 8 (oito) e 12 (doze) horas na Guarda Civil Municipal, visando suprir necessidades temporárias e específicas definidas pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal, nos seguintes moldes:

I – O programa em questão consistirá na realização de turno adicional de 8 (oito) e 12 (doze) horas de serviço;

II – O GCM que participar do Programa não poderá realizar mais de 10 (dez) turnos adicionais de 08 horas ou 07 (sete) turnos adicionais de 12 horas, a cada 30 (trinta) dias de trabalho;

III – O GCM deverá ter um intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso após sair e para retornar ao serviço, ressalvadas as convocações excepcionais expedidas pelo Comandante da Guarda;

IV – O GCM participante do programa não gozará de qualquer vantagem em relação aos demais Guardas Civis Municipais, tais como: preferência em escala, dispensa, troca de serviço e gozo de férias;

V – O GCM que estiver à disposição de Órgão fora da corporação, ou cedido, ainda que a interesse do Município, não poderá participar do Programa;

VI – A partir do momento em que o GCM manifestar voluntariamente interesse em participar do programa, e for escalado para tal, se obriga a executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

- 1 -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - A participação dos guardas Civis Municipais no programa de turnos adicionais será voluntária, sem prejuízo das funções, atividades e carga horária que o Guarda exerce na Guarda Civil Municipal, devendo a inscrição preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;
- II - Estar apto, sem restrição, e com comportamento no mínimo BOM, o que será definido pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Não poderá participar do Programa de turnos adicionais o GCM que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I - Que tiver sido punido, enquanto estiver cumprindo a punição disciplinar;
- II - Que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de pessoa da família, tratamento de licença particular ou paternidade/maternidade;
- III - Afastar-se do serviço por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de férias regulamentares;
- IV - Passar a ostentar comportamento inferior a "BOM", a critério do Comandante ou subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A seleção dos guardas civis municipais para a realização dos turnos remunerados adicionais será feita a cargo do Comandante da Guarda Civil Municipal ou, na sua ausência, pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, com base sempre na lista de inscritos para participar voluntariamente do programa, bem como respeitando os requisitos previstos nesta Lei ou em eventual Decreto que a regulamente, desde que haja necessidade dos Turnos Adicionais, bem como disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal participante do programa de turnos adicionais perceberá gratificação com a denominação de **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR PARTICIPAÇÃO (GEP)**, quando cumprir turno adicional de serviço, com os seguintes valores:

- I - R\$ 13,00 (treze reais) por hora trabalhada totalizando:
 - a) - R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por turno de 12 horas adicional;
 - b) - R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por turno de 08 horas adicional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 6º - Responderá por falta disciplinar o GCM participante do Programa que:

- I - Assumir o serviço depois do horário previsto;
- II - Ausentar-se do local de serviço durante o turno;
- III - Sair do serviço antes da rendição e/ou do horário previsto;
- IV - Portar-se em desacordo com o previsto para a realização do serviço;
- V - Nos demais casos em que for constatada conduta incompatível com o exercício da profissão.

Art. 7º - O GCM que, de qualquer forma, tentar burlar a regulamentação do Programa, será automaticamente suspenso do mesmo, além de responder por falta disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO

Art. 8º - A comissão é diretamente subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo a seguinte composição:

- I - Gestor - Comandante e/ou Subcomandante da GCM;
- II - Fiscal - Inspetor e/ou Subinspetor;
- III - Responsável por escala - a critério do Comando da GCM.

Art. 9º - COMPETE A COMISSÃO:

- I - Fiscalizar a execução do Programa;
- II - Reportar ao Comandante e/ou Subcomandante da Guarda qualquer irregularidade;
- III - Remeter, dentro do prazo que for estabelecido a planilha mensal, com os GCM que trabalharam no Programa, detalhando quantidade de horas trabalhadas, e valores a serem recebidos por cada um;
- IV - Elaborar conjuntamente com o Comandante e/ou Subcomandante da Guarda, os planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 10º - É obrigatório o uso do braçal que identificará que o GCM se encontra escalado no Programa de Turnos Adicionais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 11 - Ficarão a critério do Comando as viaturas a serem utilizadas para o desempenho do serviço, que deverão estar em bom estado de conservação, equipadas com giroscópio e sinaleira.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de Junho de 2013.


Aluizio Siqueira Filho

Presidente


Jônas Gomes de Oliveira

1º Secretário


Sônia Maria da Silva Pereira

Vice Presidente


Elísio Alberto da Silva Rodrigues

2º Secretário

PROTOCOLO

2013000004899

PROTOCOLO:	2013000004899
DATA DE ENTRADA:	02/07/2013 13:53:26
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 301/2013- ENCAMINHA AUTÓGRAFO DA LEI Nº 241/2013. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA)

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.sjb.rj.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 40 /2013

Data: 25 de junho de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação
Em 27/6/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 157/2013 Fls 07-10000
Livro 02 Data 26/06/2013

Furg Encarregado Bruno 14:41

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURNOS ADICIONAIS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

APROVADO
27/6/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/6/2013
Presidente



JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURNOS ADICIONAIS REMUNERADOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que é muito interessante para a Municipalidade ter a possibilidade de aproveitar um dos dias de folga dos guardas civis municipais para a realização de turnos adicionais de trabalho, no intuito de suprir necessidades eventuais e temporárias no âmbito do Município de São João da Barra.

Vale ressaltar que a participação no programa de turnos adicionais será facultativa e voluntária, bem como que os guardas que desejarem participar do programa sempre terão descanso mínimo de 08 (oito horas) antes de retornarem ao serviço.

Com o presente programa, a Guarda Civil Municipal terá a oportunidade de melhor aproveitar e escalar os Guardas Civis Municipais para eventos específicos que demandam a presença de maior número de guardas (desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tal) razão pela qual a presente matéria possui grande importância para a Municipalidade.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, **em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município**, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 25 de junho de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra



PROJETO DE LEI Nº 3.1 /2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURNOS ADICIONAIS REMUNERADOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar turnos remunerados adicionais de 8 (oito) e 12 (doze) horas na Guarda Civil Municipal, visando suprir necessidades temporárias e específicas definidas pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal, nos seguintes moldes:

- I – O programa em questão consistirá na realização de turno adicional de 8 (oito) e 12 (doze) horas de serviço;
- II – O GCM que participar do Programa não poderá realizar mais de 10 (dez) turnos adicionais de 08 horas ou 07 (sete) turnos adicionais de 12 horas, a cada 30 (trinta) dias de trabalho;
- III – O GCM deverá ter um intervalo mínimo de 08 (oito) horas de repouso após sair e para retornar ao serviço, ressalvadas as convocações excepcionais expedidas pelo Comandante da Guarda;
- IV – O GCM participante do programa não gozará de qualquer vantagem em relação aos demais Guardas Civis Municipais, tais como: preferência em escala, dispensa, troca de serviço e gozo de férias;
- V – O GCM que estiver à disposição de Órgão fora da corporação, ou cedido, ainda que a interesse do Município, não poderá participar do Programa;
- VI – A partir do momento em que o GCM manifestar voluntariamente interesse em participar do programa, e for escalado para tal, se obriga a executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de São João da Barra

Art. 2º - A participação dos guardas Cíveis Municipais no programa de turnos adicionais será voluntária, sem prejuízo das funções, atividades e carga horária que o Guarda exerce na Guarda Civil Municipal, devendo a inscrição preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal;
- II - Estar apto, sem restrição, e com comportamento no mínimo BOM, o que será definido pelo Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Não poderá participar do Programa de turnos adicionais o GCM que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I - Que tiver sido punido, enquanto estiver cumprindo a punição disciplinar;
- II - Que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de pessoa da família, tratamento de licença particular ou paternidade/maternidade;
- III - Afastar-se do serviço por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto em caso de férias regulamentares;
- IV - Passar a ostentar comportamento inferior a "BOM", a critério do Comandante ou subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A seleção dos guardas civis municipais para a realização dos turnos remunerados adicionais será feita a cargo do Comandante da Guarda Civil Municipal ou, na sua ausência, pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, com base sempre na lista de inscritos para participar voluntariamente do programa, bem como respeitando os requisitos previstos nesta Lei ou em eventual Decreto que a regulamente, desde que haja necessidade dos Turnos Adicionais, bem como disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

Art. 5º - O Guarda Civil Municipal participante do programa de turnos adicionais perceberá gratificação com a denominação de **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR PARTICIPAÇÃO (GEP)**, quando cumprir turno adicional de serviço, com os seguintes valores:

- I - R\$ 13,00 (treze reais) por hora trabalhada totalizando:
 - a) - R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por turno de 12 horas adicional;
 - b) - R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por turno de 08 horas adicional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 6º - Responderá por falta disciplinar o GCM participante do Programa que:

- I - Assumir o serviço depois do horário previsto;
- II - Ausentar-se do local de serviço durante o turno;
- III - Sair do serviço antes da rendição e/ou do horário previsto;
- IV - Portar-se em desacordo com o previsto para a realização do serviço;
- V - Nos demais casos em que for constatada conduta incompatível com o exercício da profissão.

Art. 7º - O GCM que, de qualquer forma, tentar burlar a regulamentação do Programa, será automaticamente suspenso do mesmo, além de responder por falta disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO

Art. 8º - A comissão é diretamente subordinada ao Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo a seguinte composição:

- I - Gestor - Comandante e/ou Subcomandante da GCM;
- II - Fiscal - Inspetor e/ou Subinspetor;
- III - Responsável por escala - a critério do Comando da GCM.

Art. 9º - COMPETE A COMISSÃO:

- I - Fiscalizar a execução do Programa;
- II - Reportar ao Comandante e/ou Subcomandante da Guarda qualquer irregularidade;
- III - Remeter, dentro do prazo que for estabelecido a planilha mensal, com os GCM que trabalharam no Programa, detalhando quantidade de horas trabalhadas, e valores a serem recebidos por cada um;
- IV - Elaborar conjuntamente com o Comandante e/ou Subcomandante da Guarda, os planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 10º - É obrigatório o uso do braçal que identificará que o GCM se encontra escalado no Programa de Turnos Adicionais.

Art. 11 - Ficarão a critério do Comando as viaturas a serem utilizadas para o desempenho do serviço, que deverão estar em bom estado de conservação, equipadas com giroscópio e

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 25 de Junho de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

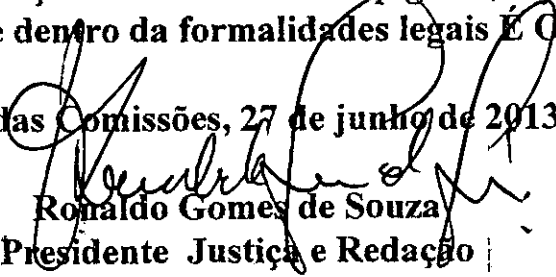
2716/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PARECER


PROJETO DE LEI Nº 031/2013

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 031/2013, que Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Turnos Adicionais Remuneradas na Guarda Civil Municipal e Dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013


Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento